

Adm: 2017-2020

LEI COMPLEMENTAR Nº 014 / 2020.

Dispõe e altera a estruturação do Plano de Cargos e Vencimentos dos servidores civis do ESF - Estratégia de Saúde da Família em substituição ao PSF-Programa de Saúde Família do Município de Santa Cruz do Escalvado-MG, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Santa Cruz do Escalvado aprova e a Prefeita Municipal sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA

- Art. 1º. A Saúde da Família é a principal estratégia de organização da Atenção Primária no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS do Município de Santa Cruz do Escalvado.
- § 1º Entende-se por Saúde da Família a estratégia de reorientação do modelo assistencial da atenção básica, operacionalizada mediante a implantação de equipes multiprofissionais em unidades de saúde, responsáveis pelo acompanhamento de um número definido de famílias localizadas em determinada área geográfica, com atuação nas ações de promoção da saúde, prevenção, recuperação, reabilitação de doenças e agravos mais frequentes, bem como na manutenção da saúde desta comunidade.
- § 2º A Saúde da Família é baseada nos princípios da universalidade e integralidade do atendimento e responsabilidade clínica e territorial das equipes.
- Art. 2º. A Atenção Primária de Saúde tem como fundamentos e diretrizes:
- I ter território definido, de forma a permitir o planejamento, a programação descentralizada e o desenvolvimento de ações que tenham impacto na saúde das coletividades que constituem aquele território;
- II possibilitar o acesso universal e contínuo a serviços de saúde de qualidade e resolutivos, caracterizados como a porta de entrada aberta e preferencial da rede de atenção, acolhendo os usuários e promovendo a vinculação e corresponsabilização pela atenção às suas necessidades de saúde:
- III assumir sua função central de acolher, escutar e oferecer uma resposta positiva, capaz de resolver a grande maioria dos problemas de saúde da população e/ou de minorar danos e sofrimentos desta, ou ainda se responsabilizar pela resposta, ainda que esta seja ofertada em outros pontos de atenção da rede;
- IV adscrever os usuários e desenvolver relações de vínculo e responsabilização entre as equipes e a população adscrita garantindo a continuidade das ações de saúde e a longitudinal idade do cuidado:
- V coordenar a integralidade em seus vários aspectos, a saber: integração de ações programáticas e demanda espontânea; articulação das ações de promoção à saúde, prevenção de agravos, vigilância à saúde, tratamento e reabilitação e manejo das diversas tecnologias de cuidado e de gestão necessárias a estes fins e à ampliação da



Adm: 2017-2020

autonomia dos usuários e coletividades; trabalhando de forma multiprofissional, interdisciplinar e em equipe; realizando a gestão do cuidado integral do usuário e coordenando-o no conjunto da rede de atenção; e

- VI estimular a participação dos usuários como forma de ampliar sua autonomia e capacidade na construção do cuidado à sua saúde e das pessoas e coletividades do território, no enfrentamento dos determinantes e condicionantes de saúde, na organização e orientação dos serviços de saúde a partir de lógicas mais centradas no usuário e no exercício do controle social.
- Art. 3º. São características do processo de trabalho das equipes de Atenção Primária da Saúde:
- I Definição do território de atuação e de população sob responsabilidade das UBS (Unidades Básicas de Saúde) e das equipes;
- II programação e implementação das atividades de atenção à saúde de acordo com as necessidades de saúde da população, com a priorização de intervenções clínicas e sanitárias nos problemas de saúde segundo critérios de frequência, risco, vulnerabilidade e resiliência;
- III desenvolver ações que priorizem os grupos de risco e os fatores de risco clínico-comportamentais, alimentares e/ou ambientais, com a finalidade de prevenir o aparecimento ou a persistência de doenças e danos evitáveis;
- IV realizar o acolhimento com escuta qualificada, classificação de risco, avaliação de necessidade de saúde e análise de vulnerabilidade tendo em vista a responsabilidade da assistência resolutiva à demanda espontânea e o primeiro atendimento às urgências;
- V prover atenção integral, contínua e organizada à população adscrita;
- VI realizar atenção à saúde na Unidade Básica de Saúde, no domicílio, em locais do território (salões comunitários, escolas, creches, praças, etc.) e outros espaços que comportem a ação planejada;
- VII desenvolver ações educativas que possam interferir no processo de saúde-doença da população, no desenvolvimento de autonomia, individual e coletiva, e na busca por qualidade de vida pelos usuários;
- VIII implementar diretrizes de qualificação dos modelos de atenção e gestão tais como a participação coletiva nos processos de gestão, a valorização, fomento a autonomia e protagonismo dos diferentes sujeitos implicados na produção de saúde, o compromisso com a ambiência e com as condições de trabalho e cuidado, a constituição de vínculos solidários, a identificação das necessidades sociais e organização do serviço em função delas, entre outras;
- IX participar do planejamento local de saúde assim como do monitoramento e a avaliação das ações na sua equipe, unidade e município, visando à readequação do processo de trabalho e do planejamento frente às necessidades, realidade, dificuldades e possibilidades analisadas;
- X desenvolver ações intersetoriais, integrando projetos e redes de apoio social, voltados para o desenvolvimento de uma atenção integral;
- XI apoiar as estratégias de fortalecimento da gestão local e do controle social; e
- XII realizar atenção domiciliar destinada a usuários que possuam problemas de saúde controlados/compensados e com dificuldade ou impossibilidade física de locomoção até uma unidade de saúde, que necessitam de cuidados com menor frequência e menor necessidade de recursos de saúde e realizar o cuidado compartilhado com as equipes de atenção domiciliar nos demais casos.





- Art. 4º. Decreto definirá a área de abrangência de cada equipe de Saúde da Família, considerando os aspectos geográficos, sócio demográficos, de transporte e acesso do usuário e epidemiológicos.
- § 1º Poderão ser fixadas áreas de especial interesse da Saúde da Família que exibam maior frequência de eventos de morbimortalidade ou a presença de fatores determinantes desses eventos, ou riscos ambientais.
- § 2º A Estratégia de Saúde da Família deverá cadastrar e atender toda a população residente no território do Município.
- § 3º Para as áreas de especial interesse da Saúde da Família e para atendimento da Zona Rural as equipes multidisciplinares serão dimensionadas de acordo com as características e necessidade da população, observada a equipe mínima preconizada pelo Ministério da Saúde.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA DO QUADRO DE PESSOAL

- **Art. 5º** O Plano de Cargos e Vencimentos do PSF- Programa de Saúde da Família que a partir da publicação dessa Lei passa a usar a nomenclatura ESF Estratégia de Saúde da Família do Município de Santa Cruz do Escalvado-MG obedece ao regime jurídico estatutário instituído por lei municipal, e estrutura-se conforme o Quadro de Cargos Efetivos, constante do Anexo I.
- **Art. 6º** Para os efeitos desta Lei, quadro de pessoal é o conjunto de cargos isolados de provimento efetivo ou de provimento em comissão e funções gratificadas, existentes na Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Escalvado.

CAPÍTULO III DOS CARGOS

- Art. 7º Os cargos classificam-se em cargo efetivo e cargo em comissão.
- **Art. 8º** Os cargos em comissão constam da Lei de Estrutura Organizacional da Administração Pública Direta do Município de Santa Cruz do Escalvado.
- Art. 9º Os cargos efetivos, constantes do Anexo I desta Lei, serão providos:
- I por nomeação, precedida de concurso público, nos termos do inciso II do art. 37 da Constituição Federal de 1988;
- II pelas demais formas previstas em Lei.
- **Art. 10.** Para provimento dos cargos efetivos serão rigorosamente observados os requisitos básicos e específicos estabelecidos para cada cargo, sob pena de ser o ato correspondente nulo de pleno direito, não gerando obrigação de espécie alguma para a Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Escalvado ou qualquer direito para o beneficiário, além de acarretar responsabilidade a quem lhe der causa.





Adm: 2017-2020

- § 1º São requisitos básicos para provimento do cargo público:
- I nacionalidade brasileira;
- II gozo dos direitos políticos;
- III regularidade com as obrigações eleitorais e com a militar, se de sexo masculino;
- IV idade mínima de 18 (dezoito) anos;
- V condições de saúde física e mental, compatíveis com o exercício do cargo, emprego ou função, de acordo com prévia inspeção médica oficial, admitida à incapacidade física ou mental parcial;
- VI nível de escolaridade exigido para o desempenho do cargo;
- VII habilitação legal para o exercício de profissão regulamentada.
- § 2º Lei específica, observada a lei federal, definirá os critérios para admissão de estrangeiros no serviço público municipal de Santa Cruz do Escalvado.
- § 3º Para efeito desta Lei, considera-se servidor efetivo aquele que ingressou em cargo público através de concurso público de provas ou de provas e títulos.
- **Art. 11.** O provimento dos cargos integrantes do Anexo I desta Lei será autorizado, após regular concurso público e observada a disponibilização no edital de concurso público de vagas para cada cargo e respectiva ordem de classificação, pela Prefeita Municipal de Santa Cruz do Escalvado, mediante solicitação das chefias interessadas, desde que tenha dotação orçamentária para atender às despesas.
- § 1º Da solicitação deverão constar:
- I denominação e o vencimento;
- II quantitativo de vagas por cargo a serem providas;
- III prazo desejável para provimento;
- IV justificativa para a solicitação de provimento.
- § 2º O provimento referido no *caput* deste artigo só se verificará após o cumprimento do preceito constitucional que o condiciona à realização de concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade de cada cargo, observada a ordem de classificação e o prazo de validade do concurso.
- § 3º No julgamento de títulos serão considerados e valorizados os cursos realizados *Latu Senso* e *Estrito Senso*, concluídos até a data da realização do concurso.
- **Art. 12.** Na realização do concurso público poderão ser aplicadas provas escritas, orais, teóricas ou práticas, conforme as características do cargo a ser provido.
- Art. 13. O prazo de validade do concurso público será de até dois anos, prorrogável uma vez, por igual período.
- **Art. 14.** O prazo de validade do concurso, as condições de sua realização, e os requisitos para inscrição dos candidatos, serão previstos em edital e divulgados de modo a atender ao princípio da publicidade.





Adm: 2017-2020

Art. 15. Não se realizará novo concurso público enquanto houver candidato aprovado em concurso anterior, com prazo de validade ainda não expirado, para os mesmos cargos.

Parágrafo único. A aprovação em concurso público gera direito à nomeação, observada a ordem de classificação, nas vagas disponibilizadas no Edital, dentro do prazo de validade do concurso.

- **Art. 16.** Fica reservado, às pessoas portadoras de deficiência, o percentual de até 5% (cinco por cento) dos cargos públicos do Quadro de Cargos Efetivos da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Escalvado.
- § 1º O disposto neste artigo não se aplica aos cargos para os quais a lei exija aptidão plena.
- § 2º Não serão reservadas vagas aos portadores de deficiência quando o quantitativo do cargo a ser provido for inferior a 03 (três).
- **Art. 17.** A Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Escalvado estimulará a criação e o desenvolvimento de programas de reabilitação ou readaptação profissional para os servidores portadores de deficiência física, mental ou limitação sensorial.
- **Art. 18.** Compete a Prefeita Municipal expedir os atos de provimento dos cargos da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Escalvado.

Parágrafo único. O ato de provimento deverá, necessariamente, conter as seguintes indicações, sob pena de nulidade:

- I fundamentação legal;
- II denominação do cargo provido;
- III forma de provimento;
- IV vencimento do cargo;
- V nome completo do servidor;
- VI indicação de que o exercício do cargo não se fará cumulativamente com outro cargo, atendendo aos preceitos constitucionais.
- **Art. 19.** Os cargos que vierem a vagar, bem como os que forem criados por esta Lei, só poderão ser providos na forma prevista neste Capítulo ou no Estatuto dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Escalvado.

Parágrafo único. Excetua-se da proibição contida no *caput* deste artigo a contratação por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público municipal, nos termos do inciso IX do art. 37, da Constituição Federal de 1988.

CAPÍTULO IV DA CAPACITAÇÃO

Art. 20. Fica instituída como atividade permanente da Administração Pública Direta de Santa Cruz do Escalvado a capacitação de seus servidores, tendo como objetivo:





- I criar e desenvolver hábitos, valores e comportamentos adequados ao digno exercício da função pública;
- II capacitar o servidor para o desempenho de suas atribuições específicas, orientando-o no sentido de obter os resultados desejados pela Administração;
- III estimular o desenvolvimento funcional, criando condições propícias ao constante aperfeiçoamento dos servidores;
- IV integrar os objetivos pessoais de cada servidor, no exercício de suas atribuições, às finalidades da Administração como um todo.

Art. 21. Serão três os tipos de capacitação:

- I de integração, tendo como finalidade integrar o servidor no ambiente de trabalho, através de informações sobre a organização e o funcionamento da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Escalvado e de transmissão de técnicas de relações humanas;
- II de formação, objetivando dotar o servidor de conhecimento e técnicas referentes às atribuições que desempenha, mantendo-o permanentemente atualizado e preparando-o para a execução de tarefas mais complexas;
- III de adaptação, com a finalidade de preparar o servidor para o exercício de novas funções quando a tecnologia absorver ou tornar obsoletas aquelas que vinham exercendo até o momento.
- Art. 22. O treinamento terá sempre caráter objetivo e prático, e será ministrado, direta ou indiretamente, pela Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Escalvado.

CAPÍTULO V DO AVANÇO FUNCIONAL

- **Art. 23.** O avanço funcional do servidor ocupante de cargo efetivo ocorrerá por meio de progressão horizontal, que consiste na passagem de uma referência para a seguinte dentro do mesmo cargo.
- § 1º Para a concessão da progressão horizontal, o servidor deverá atender aos seguintes requisitos:
- I Apresentar 03 (três) avaliações de desempenho, realizadas anualmente, com aprovação mínima de 70% (setenta por cento) na média aritmética das 03(três) avaliações.
- II Ter cumprido 1.095 (um mil noventa e cinco) dias de efetivo exercício.
- § 2º A avaliação de desempenho para efeito de concessão da progressão horizontal será regulamentada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.
- § 3º A referência, para efeito de progressão, será simbolizada pelas letras de "A à J", cada letra é representada por um percentual de 3% (três por cento), totalizado 30% (trinta por cento) ao final da carreira, que incidirá sobre o vencimento base percebido no mês em que adquirir o direito à progressão horizontal, de acordo com **Anexo IV** desta Lei.





Adm: 2017-2020

- **Art. 24.** A avaliação de desempenho tratada neste capítulo é própria para a concessão de progressão horizontal. Quanto ao estágio probatório, deverá ser observada a Lei que institui o regime jurídico dos servidores públicos.
- § 1º Só haverá direito à progressão horizontal o servidor ocupante de cargo efetivo que tiver sua avaliação de desempenho realizada.
- § 2º O servidor ocupante de cargo efetivo que vier a ser designado para cargo em comissão ou função de confiança, terá o prazo para a avaliação e concessão da progressão interrompido, voltando a contar quando do retorno deste servidor às atribuições do cargo efetivo de origem.
- § 3º Transcorrido o prazo de que trata o inciso II do art. 23, sem que haja avaliação de desempenho, poderá o servidor, no prazo de 02 (dois) anos a contar do término da contagem de tempo para a vantagem pecuniária, requerer que seja avaliado e, caso for julgado aprovado, concedida a progressão horizontal de que trata este capítulo.
- § 4º O setor de recursos humanos deverá controlar a concessão de progressão horizontal, inserindo no respectivo assentamento o ato administrativo de concessão do servidor efetivo.

CAPÍTULO VI DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

- **Art. 25.** O procedimento de avaliação de desempenho para efeito de progressão horizontal de que trata o art. 24 desta Lei será feito anualmente, pela chefia imediata, mediante o preenchimento do Anexo III desta Lei, ficando o planejamento, coordenação e controle das atividades de avaliação de desempenho, a cargo de cada unidade administrativa.
- § 1º Os servidores que tenham servido em mais de uma unidade administrativa, serão avaliados por todas as chefias as quais estiveram vinculados.
- § 2º As fichas de avaliação, dos servidores públicos ocupantes de cargo efetivo da Administração Pública Direta do Município de Santa Cruz do Escalvado, deverão ser assinadas pelos próprios servidores, pelos membros da Comissão de Avaliação, pelo chefe imediato ao qual o servidor encontra-se lotado e pelo Prefeito.
- § 3º Depois de preenchida a ficha de avaliação de desempenho, ela será submetida a uma Comissão de Avaliação Final, criada para este fim, que analisará o seu resultado e exará parecer antes da assinatura final do Prefeito.
- § 4º A comissão de que trata o parágrafo anterior, será formada a critério do Chefe do Poder Executivo Municipal.
- **Art. 26.** O servidor que não concordar com o resultado de sua avaliação de desempenho, terá o direito de recorrer administrativamente ao Prefeito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do dia posterior ao recebimento do resultado de avaliação.

Parágrafo único. Em caso de recurso administrativo, previsto neste artigo, o Prefeito recorrerá à Comissão de Avaliação Final de que trata o § 3º do artigo anterior, que deverá examinar o recurso, reavaliar o conceito atribuído e exarar novo parecer ou ratificar o existente.

Art. 27. O servidor que não fizer jus à progressão ao completar o respectivo período aquisitivo, irá reiniciar, no mês subsequente ao término deste, a contagem de novo prazo.





Adm: 2017-2020

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28. Nenhuma nomeação ou contratação terá efeito de vinculação permanente do ocupante do cargo à unidade ou setor onde foi inicialmente lotado.

Parágrafo único. Quando ocorrer remanejamento, este conciliará os interesses do Servidor com as necessidades da Instituição.

Art. 29. As transferências podem ser feitas:

I - a pedido do Servidor, mediante requerimento protocolado no setor de Recursos Humanos:

II – de oficio, por conveniência da Instituição.

Art. 30. As atribuições dos cargos efetivos constantes no Anexo I estão definidas no Anexo Il desta Lei. No que se refere aos cargos em comissão, a previsão e, respectivas, atribuições estão definidas na Lei de estrutura organizacional.

Art. 31. Para os cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente Epidemiológico a Administração deverá realizar processo seletivo público de forma separada, sendo as contratações de natureza permanente e não temporária. Deverá ficar expressamente consignado no edital e nos contratos as formas de rescisão, nos termos do art. 198, §6º, da CF/88 e da Lei 11.350/06(com as modificações produzidas pela Lei 13.595/2018).

Art. 32. As despesas decorrentes da implantação da presente Lei correrão à conta de dotação própria do orçamento municipal.

Art. 33. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 34. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial da Lei 657 de 2005, 716 de 2007, 822 de 2010 e 865 de 2012.

Santa Cruz do Escalvado, 01 de junho de 2020.

SONIA MARIA UNTALER

Prefeita Municipal

CERTIDÃO Certifico que a presente Lei foi publicada em 01 1061 200

através de afixação no Quadro de Avisos, no saguão da Prefeitura Municipal.

Firmo a presente

Assinatura



ANEXO I

QUADRO DE CARGOS EFETIVOS – ESF

Cargos	Qtd	Jornada semanal de Trabalho (hs)	Vencimento Padrão (R\$)
Auxiliar de Saúde Bucal – ESF	2	40	1.232,46
Enfermeiro – ESF	2	40	4.399,92
Odontólogo – ESF	2	40	5.857,00
Técnico em Enfermagem – ESF	2	40	1.512,46
Médico – ESF	2	40	14.000,00
Agente Comunitário de Saúde	12	40	1.400,00
Agente Epidemiológico	4	40	1.400,00





ANEXO II ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

Cargo: Auxiliar de Saúde Bucal - ESF

Pré-requisito de Investidura:

- · Ensino médio completo;
- Curso de Auxiliar de Saúde Bucal.

- Proceder à desinfecção e esterilização de materiais e instrumentos utilizados;
- Realizar procedimentos educativos e preventivos nos usuários para o atendimento clínico, como evidenciação de placa bacteriana, orientações à escovação com o uso de fio dental sob acompanhamento do THD;
- Preparar o instrumental e materiais para uso (sugador, espelho, sonda e demais materiais necessários para o trabalho);
- Instrumentalizar o cirurgião dentista ou THD durante a realização de procedimentos clínicos:
- Cuidar da manutenção e conservação dos equipamentos odontológicos;
- Agendar e orientar o paciente quanto ao retorno para manutenção do tratamento;
- Realizar procedimentos coletivos como escovação supervisionada, evidenciação de placa bacteriana e bochechos fluorados na Unidade Básica de Saúde e espaços sociais identificados:
- Efetuar tarefas correlatas, mediante determinação superior.





Cargo: Enfermeiro – ESF

Pré-requisito para investidura.

Ensino superior em enfermagem com registro no conselho respectivo.

- Realizar atenção à saúde aos indivíduos e famílias cadastradas nas equipes e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações etc.), em todas as fases do desenvolvimento humano: infância, adolescência, idade adulta e terceira idade;
- Realizar consulta de enfermagem, procedimentos, atividades em grupo e conforme protocolos ou outras normativas técnicas estabelecidas pelo gestor federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, observadas as disposições legais da profissão; solicitar exames complementares, prescrever medicações e encaminhar, quando necessário, usuários a outros serviços;
- Realizar atividades programadas e de atenção à demanda espontânea;
- Planejar, gerenciar e avaliar as ações desenvolvidas pelos ACS em conjunto com os outros membros da equipe;
- Contribuir, participar e realizar atividades de educação permanente da equipe de enfermagem e outros membros da equipe; e
- Participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da UBS.





Adm: 2017-2020

Cargo: Odontólogo – ESF

Pré-requisito de investidura:

 Ensino superior completo em Odontologia, com registro no conselho de classe respectivo.

- Cuidar da boca e dentes dos usuários de saúde;
- Executar trabalhos de cirurgia buco-facial e fazer odontologia profilática em estabelecimentos de ensino, postos de saúde, ônibus ambulatorial ou hospitalar do Município;
- Executar trabalhos de cirurgia buco-facial e examinar a boca e os dentes de alunos e pacientes em estabelecimentos do Município;
- Fazer diagnósticos dos casos individuais determinando o respectivo tratamento;
- Executar as operações de prótese em geral e de profilaxia dentária;
- Fazer extrações de dentes e raízes;
- Compor dentaduras, com inclusão de dentes artificiais, coroas;
- Trabalhos de pontes e tratar as condições patológicas da boca e da face;
- Fazer diagnósticos das condições da boca e dos dentes dos pacientes;
- Fazer registros e relatórios dos serviços executados;
- Proceder a exames solicitados pelo órgão de biometria;
- Difundir os preceitos de saúde pública odontológica, através de aulas, palestras, impressos, escritos;
- Realizar atendimento nos postos de saúde e pontos de atendimento odontológico do Município, bem como ações educativas nas escolas;
- Executar tarefas afins.





Cargo: Técnico de Enfermagem - ESF

Pré-requisito de investidura:

• Ensino técnico em enfermagem com registro no conselho de classe respectivo.

- Participar das atividades de atenção realizando procedimentos regulamentados no exercício de sua profissão na UBS e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações etc.);
- Realizar atividades programadas e de atenção à demanda espontânea;
- Realizar ações de educação em saúde à população adstrita, conforme planejamento da equipe;
- Participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da UBS;
- Contribuir, participar e realizar atividades de educação permanente.





Cargo: Médico – ESF

Pré-requisito de investidura:

• Ensino Superior em Medicina e registro no respectivo Conselho de Classe.

- Realizar assistência integral (promoção e proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, reabilitação e manutenção da saúde) aos indivíduos e famílias em todas as fases do desenvolvimento humano: infância, adolescência, idade adulta e terceira idade;
- Realizar consultas clínicas e procedimentos na USF e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações etc.);
- Encaminhar, quando necessário, usuários a serviços de média e alta complexidade, respeitando fluxos, de referência e contra referência locais, mantendo sua responsabilidade pelo acompanhamento do plano terapêutico do usuário, proposto pela referência;
- Indicar a necessidade de internação hospitalar ou domiciliar, mantendo a responsabilização pelo acompanhamento do usuário;
- Contribuir e participar das atividades de Educação Permanente dos ACS, Auxiliares de Enfermagem, ACD e THD;
- Participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da USF.





Cargo: Agente Comunitário de Saúde

Pré-requisito de investidura:

Ensino médio completo.

Atribuições:

- Trabalhar com adscrição de famílias em base geográfica definida, a micro área;
- Cadastrar todas as pessoas de seu micro área e manter os cadastros atualizados;
- Orientar as famílias quanto à utilização dos serviços de saúde disponíveis;
- Realizar atividades programadas e de atenção à demanda espontânea;
- Acompanhar, por meio de visita domiciliar, todas as famílias e indivíduos sob sua responsabilidade. As visitas deverão ser programadas em conjunto com a equipe, considerando os critérios de risco e vulnerabilidade de modo que famílias com maior necessidade sejam visitadas mais vezes, mantendo como referência a média de uma visita/família/mês;
- Desenvolver ações que busquem a integração entre a equipe de saúde e a população adscrita à UBS, considerando as características e as finalidades do trabalho de acompanhamento de indivíduos e grupos sociais ou coletividade;
- Desenvolver atividades de promoção da saúde, de prevenção das doenças e agravos e de vigilância à saúde, por meio de visitas domiciliares e de ações educativas individuais e coletivas nos domicílios e na comunidade, por exemplo, combate à dengue, malária, leishmaniose, entre outras, mantendo a equipe informada, principalmente a respeito das situações de risco;
- Estar em contato permanente com as famílias, desenvolvendo ações educativas, visando à promoção da saúde, à prevenção das doenças e ao acompanhamento das pessoas com problemas de saúde, bem como ao acompanhamento das condicionalidades do Programa Bolsa-Família ou de qualquer outro programa similar de transferência de renda e enfrentamento de vulnerabilidades implantado pelo governo federal, estadual e municipal, de acordo com o planejamento da equipe.

É permitido ao ACS desenvolver outras atividades nas Unidades Básicas de Saúde, desde que vinculadas às atribuições acima.





Adm: 2017-2020

Cargo: Agente Epidemiológico

Pré-requisito de investidura:

Ensino Médio Completo e Habilitação Categoria A/B.

- Desenvolvimento de ações educativas e de mobilização da comunidade relativas à prevenção e ao controle de doenças e agravos à saúde;
- Realização de ações de prevenção e controle de doenças e agravos à saúde, em interação com o Agente Comunitário de Saúde e a equipe de atenção básica;
- Identificação de casos suspeitos de doenças e agravos à saúde e encaminhamento, quando indicado, para a unidade de saúde de referência, assim como comunicação do fato à autoridade sanitária responsável;
- Divulgação de informações para a comunidade sobre sinais, sintomas, riscos e agentes transmissores de doenças e sobre medidas de prevenção individuais e coletivas;
- Realização de ações de campo para pesquisa entomológica, malacológica e coleta de reservatórios de doenças;
- Cadastramento e atualização da base de imóveis para planejamento e definição de estratégias de prevenção e controle de doenças;
- Execução de ações de prevenção e controle de doenças, com a utilização de medidas de controle químico e biológico, manejo ambiental e outras ações de manejo integrado de vetores;
- Execução de ações de campo em projetos que visem a avaliar novas metodologias de intervenção para prevenção e controle de doenças;
- Registro das informações referentes às atividades executadas, de acordo com as normas do SUS;
- Identificação e cadastramento de situações que interfiram no curso das doenças ou que tenham importância epidemiológica relacionada principalmente aos fatores ambientais;
- Mobilização da comunidade para desenvolver medidas simples de manejo ambiental e outras formas de intervenção no ambiente para o controle de vetores.





Adm: 2017-2020

ANEXO III

FICHA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO PARA EFEITO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO/ PROGRESSÃO HORIZONTAL

Cargo: Assinatura do Servidor:		Admi	ssão:		,						
Assinatura do Servidor:					/	/N	latricu	ıla:			
FATORES AVALIADOS	0	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
OPERACIONAIS:											
Assimilação das Tarefas											
Rendimento				-							
Criatividade											
Iniciativa											
ORGANIZACIONAIS:											
Cumprimento das Normas											
Assiduidade											
Pontualidade											
Responsabilidade											
COMPORTAMENTAIS:											
Interesse pela Instituição											
Atendimento ao Público											
Relacionamento Geral										11111111	
Cooperação e Motivação											
SUB-TOTAL POR											
COLUNA											
TOTAL GERAL											
Máximo de Pontos → 120 →	100%	. Nº	de Po	ntos	Ating	idos -	→	_ - -		(%
Observações adicionais											
								,			
Santa Cruz do Esca	alvado	o,	_ de				d	e 20_			
Avaliador		_	_			Secr	etário				





Anexo III (Verso)

COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO PARA EFEITO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO E PROGRESSÃO HORIZONTAL

Parecer dos Avaliadores:	
Santa Cruz do Escalvado, de	
Composição:	
Nome:	Assinatura:
1	
2	
3	
4	
Parecer do Secretário Responsável:	
Em// Ass	
Santa Cruz do Facelhada	
Santa Cruz do Escalvado,//	
Ass.:	
Prefeito(a) Municipal	





Adm: 2017-2020

ANEXO IV

PROJECÃO DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DE SANTA CRUZ DO ESCALVADO

CARGOS	BASE	A	8	C	D	E	F	9	H	-	ı
Auxiliar de Saúde Bucal - ESF	1.232,46	1.269,43	1.307,52	1.346,74	1.387,14	1.428,76	1.471,62	1.515,77	1.561,24	1.608,08	1.656,32
Enfermeiro - ESF	4.399,92	4.531,92	4.667,88	4.807,91	4.952,15	5.100,71	5.253,73	5.411,35	5.573,69	5.740,90	5.913,12
Odontólogo - ESF	5.857,00	6.032,71	6.213,69	6.400,10	6.592,11	6.789,87	6.993,56	7.203,37	7.419,47	7.642,06	7.871,32
Técnico em Enfermagem _ESF	1.512,46	1.557,83	1.604,57	1.652,71	1.702,29	1.753,36	1.805,96	1.860,14	1.915,94	1.973,42	2.032,62
Médico - ESF	14.000,00	14.420,00	14.852,60	15.298,18	15.757,12	16.229,84	16.716,73	17.218,23	17.734,78	18.266,82	18.814,83
Agente Comunitário de Saúde	1.400,00	1.442,00	1.485,26	1.529,82	1.575,71	1.622,98	1.671,67	1.721,82	1.773,48	1.826,68	1.881,48
Agente Epidemiológico	1.400,00	1.442,00	1.485,26	1.529,82	1.575,71	1.622,98	1.671,67	1.721,82	1.773,48	1:826,68	1.881,48

